



CADERNO DE ENCARGOS

«CONTRATAÇÃO DE TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DE NATUREZA CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AVAC E AQS – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – C.E. VIOLETAS, C.E. DE MINDELO, C.E. AUGUSTINA BESSA LUÍS, E.B/J.I. DE MALTA, BIBLIOTECA MUNICIPAL, CENTRO DE MEMÓRIA, PAVILHÃO DE MACIEIRA, PISCINAS DE MINDELO, TEATRO MUNICIPAL, CENTRO DE ATIVIDADES JOÃO PAULO II»

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Capítulo I | Disposições gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "CONTRATAÇÃO DE TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DE NATUREZA CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AVAC E AQS – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – C.E. VIOLETAS, C.E. DE MINDELO, C.E. AUGUSTINA BESSA LUÍS, E.B/J.I. DE MALTA, BIBLIOTECA MUNICIPAL, CENTRO DE MEMÓRIA, PAVILHÃO DE MACIEIRA, PISCINAS DE MINDELO, TEATRO MUNICIPAL, CENTRO DE ATIVIDADES JOÃO PAULO II", em conformidade com as características e especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e das quantidades previstas no anexo I.

Cláusula 2.^a | Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão e contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo

Os bens deverão ser entregues e instalados no **prazo de 10 DIAS**, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de entrega e de substituição de materiais e de realização de trabalhos de manutenção de natureza corretiva nos sistemas de AVAC e AQS – Edifícios Municipais – C.E. Violetas, C.E. de Mindelo, C.E. Augustina Bessa Luís, E.B/J.I. de Malta, Biblioteca Municipal, Centro de Memória, Pavilhão de Macieira, Piscinas de Mindelo, Teatro Municipal, Centro de Atividades João Paulo II, de acordo com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e no anexo I.

2 – A título acessório, o fornecedor fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa.

Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – Os bens deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 – O fornecedor é responsável perante o Município de Vila do Conde por qualquer defeito ou discrepância dos bens referidos no nº 1 que existam no momento em que estes lhes são entregues.

Cláusula 6.^a | Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens deverão ser entregues e instalados nos locais a designar pelo município de Vila do Conde.

2 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Vila do Conde, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a | Inspeção

Efetuada a entrega dos bens, o Município de Vila do Conde, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades estabelecidas no Anexo ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no referido anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.^a | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila do Conde, às reparações ou substituições

necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9.^a | Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, a contar da data da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- f) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Vila do Conde tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação e substituição.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila do Conde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza e o fim a que o mesmo se destina.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 10.^a | Preço base e Preço contratual

1 – Para efeitos do nº 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de € 54.400,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – Pelo fornecimento, substituição de materiais e realização de trabalhos de manutenção de natureza corretiva nos sistemas de AVAC e AQS – Edifícios Municipais – C.E. Violetas, C.E. de Mindelo, C.E. Augustina Bessa Luís, E.B/J.I. de Malta, Biblioteca Municipal, Centro de Memória, Pavilhão de Macieira, Piscinas de Mindelo, Teatro Municipal, Centro de Atividades João Paulo II, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao adjudicatário o preço constante na referida proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a | Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento, substituição de materiais e com a realização de todos os trabalhos de manutenção de natureza corretiva nos sistemas de AVAC e AQS – Edifícios Municipais – C.E. Violetas, C.E. de Mindelo, C.E. Augustina Bessa Luís, E.B/J.I. de Malta, Biblioteca Municipal, Centro de Memória, Pavilhão de Macieira, Piscinas de Mindelo, Teatro Municipal, Centro de Atividades João Paulo II, de acordo com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e no anexo I.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12ª | Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 13.ª | Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila do Conde.

Capítulo IV | Resolução de litígios

Cláusula 15.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V | Disposições finais

Cláusula 16.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual



A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a | Legislação aplicável

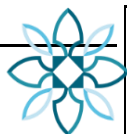
O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 04/03/2021

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, Dr.^a

ANEXO I



Vila do Conde
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Manutenção Corretiva de AVAC

Orçamento Estimativo

Data:

Descrição

Quantidades

Importâncias

Art nº

Un.

Quant.

1

Centro Escolar das Violetas

1.1

Arranque e teste da caldeira Roca CPA queimador Tecno, incluindo inspeção e verificação de todos os órgãos eletricos e de segurança, bem como as condições de combustão e rendimentos.

un

1,00

1.2

Ensaio e purga dos radiadores

un

1,00

1.3

Substituição do grupo de enchimento e ensaios de funcionamento.

un

1,00

1.4

Substituição dos cabeçais térmotáticos líquidos dos radiadores da marca ROCA, das salas de aula, biblioteca, corredores de todos os radiadores sem cabeçais.

ml

33,00

2

Piscina de Mindelo

2.1

Fornecimento e montagens de pressostatos de ar nas UTAS da cobertura, incluindo ligações necessárias ao seu correcto funcionamento.

un

6,00

2.2

Substituição de calhas dos filtros.

un

2,00

3

Centro Escolar Augustina Bessa Luís - UF Bagunte, Ferreiro, Outeiro Maior e Parada

3.1

Assistência Técnica - Sistema Controlo EY-MODULOSAUTER Reprogramação e parametrização dos controladores da GTC para funcionamento a instalação em modo automatico.

un

1,00

3.2

Substituição da válvula do grupo de enchimento, incluindo o manómetro.

un

1,00

3.3

Substituição das juntas de cartão das bombas destinadas aos radiadores do piso.

un

2,00

3.4

Ensaio e purga dos radiadores

un

1,00

4

Teatro Municipal

4.1

Reparação do motor do ventilador do queimador com substituição dos rolamentos, com afinação, e ensaios e verificação do correcto funcionamento do equipamento.

un

1,00



4.2	Substituição dos seguintes acessórios hidráulicos, junto ao depósito de AQS			
4.2.1	Manómetro	un	1,00	
4.2.2	Casquilho de redução 1/2" 3/8"	un	1,00	
4.2.3	Casquilho de redução 2/4" 1/2"	un	1,00	
4.2.4	TÊ 3/4"	un	1,00	
4.2.5	Sifão plástico p/grupo de segurança	un	1,00	
4.2.6	Válvula de redução de pressão c/ manómetro	un	1,00	
4.2.7	Grupo de segurança 3/4"	un	1,00	
4.2.8	Casquilho de redução 1" 3/4"	un	1,00	
4.2.9	União de redução 3/4" 1"	un	1,00	
4.2.10	Casquilho latão 3/4"	un	1,00	
4.3	Substituição e afinação de correias de vários ventiladores e ventiladores das UTAN	un	1,00	
5	Biblioteca Municipal José Régio			
5.1	Manutenção correctiva da caldeira CPA queimador TECNO 38 G, incluindo inspeção e verificação de todos órgãos eletricos e segurança, bem como as condições de combustão e rendimentos.	un	1,00	
5.2	Substituição dos seguintes eléctrodos e cabos:			
5.2.1	Substituição de eléctrodos de ionização	un	1,00	
5.2.2	Substituição de eléctrodos de ignição	un	1,00	
5.2.3	Substituição de cabo de ionização	un	1,00	
5.2.4	Substituição de cabo de ignição	un	1,00	
5.3	Substituição ligação flexível para água - tipo bicha nos circuitos de aquecimento dos ventiloconvectores dos diferentes espaços da biblioteca	un	20,00	
5.4	Ensaio de verificação dos ventiloconvectores.	un	1,00	
6	Pavilhão de Macieira			
6.1	Manutenção correctiva da caldeira CPA 100 queimador CRONO 15 L, incluindo limpeza do queimador, inspeção e verificação de todos componentes elétricos e de segurança, bem como as condições de combustão e rendimentos.	un	1,00	
6.2	Substituição dos seguintes componentes:			
6.2.1	Chapeleta ar com mola	un	1,00	
6.2.2	Caixa controlo 552 SE	un	1,00	
6.2.3	Gigleur 2,50 - 60º	un	1,00	
7	Edifício Centro de Memória			
7.1	Manutenção da 1ª caldeira	un	1,00	
7.2	Substituição dos seguintes componentes			
	Queimador Piloto Q3588	un	1,00	
	Programador S456BF G100	un	1,00	



7.3	Manutenção da 2ª caldeira	un	1,00		
7.4	Substituição dos seguintes componentes				
7.4.1	Queimador principal L=814 G100/90	un	6,00		
7.4.2	Queimador piloto Q358B G100	un	1,00		
7.4.3	Junta 414x305x10 (3QUEIM) G100(UNI)	un	2,00		
7.4.4	Programador S456BF G100	un	1,00		
8	Escola de Malta				
8.1	Sistema Solar - reparação - recirculação da rede hidraulica do sistema solar; - reparação de fugas na instalação; - reposição de liquido solar - glicol; - arranque e verificação do estado de funcionamento.	un	1,00		
8.2	Fornecimento de regulador termico solar TSol02	un	1,00		
9	Centro Escolar de Mindelo				
9.1	Reparação de vários radiadores, colocação de pressão no sistema de aquecimento central e colocação em funcionamento do mesmo.	un	1,00		
9.2	Purga dos radiadores, nos vários pisos.	un	1,00		
10	Centro de Atividades - Parque João Paulo II				
10.1	Manutenção e revisão à caldeira mural da marca Roca, modelo Laura, incluindo inspeção e verificação de todos os órgãos eletricos e de segurança.	un	1,00		
10.2	Fornecimento e aplicação de cartão eletrónico Laura.	un	1,00		